



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

ADM. ACREDITANTO NA FORÇA DO TRABALHO

C.G.C. N.º 07.442.981/0001-76

LEI N.º 399, de 04 de dezembro de 1997

Dispõe sobre as Diretrizes Básicas para a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente do município de Jaguaribara e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPITULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - A Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fundamento na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 e nesta Lei, será efetivada pôr meio de:

I - programas e serviços básicos de educação, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização que assegurem o desenvolvimento física, mental e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - programas de assistência social, em caracter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psico-social às vitimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - outros programas ou serviços de proteção ou sócio-educativos, respeitadas as formas a serem definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivos e de lazer, voltada para infância e juventude.

Art. 2º - A política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será assegurada mediante criação do:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
ADM. ACREDITANTO NA FORÇA DO TRABALHO
C.G.C. N.º 07.442.981/0001-76

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar

CAPITULO II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 3º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que funcionará como órgão deliberativo e controlador da política de atendimento vinculado à Secretaria de Ação Social, competindo-lhe especialmente:

I - estabelecer normas e diretrizes para a política de atendimento integral à criança e ao adolescente;

II - acompanhar e avaliar as ações do poder público municipal e de entidades não governamentais que atuam junto à criança e ao adolescente, mantendo o registro das instituições e de seus programas de atendimento;

III - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conjuntamente com a Secretaria de Administração e Finanças do Município;

IV - coordenar o processo de escolha do Conselho Tutelar, acompanhando e avaliando a atuação dos Conselheiros Tutelares;

V - executar outras atividades correlatas.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto pôr 05 (cinco) representantes governamentais e 05 (cinco) não governamentais, sendo que cada titular do COMDICA terá suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

I - Representantes Governamentais:

- a) Um representante da Secretaria de Ação Social;
- b) Um representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
- c) Um representante da Secretaria de Saúde;
- d) Um representante da Secretaria de Obras e Urbanismo;
- e) Um representante da Secretaria de Administração e Finanças;

II - Representantes Não - Governamentais.

- a) Um representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- b) Dois representantes das Associações Comunitárias registradas e em funcionamento no Município;
- c) Um representante de entidade filantrópica em funcionamento no Município;
- d) Um representante da Pastoral da Criança.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

ADM. ACREDITANTO NA FORÇA DO TRABALHO

C.G.C. N.º 07.442.981/0001-76

CAPITULO III

Do Fundo Municipal

Art. 5º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com objetivo de criar condições financeiras de administrar os recursos destinados ao atendimento de ações específicas a criança e ao adolescente.

Parágrafo Único - O Fundo ora criado será vinculado à Secretaria de Administração e Finanças e gerido, de forma conjunta, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as Diretrizes do Plano de Ação e Plano de Aplicação, elaborados pelo Conselho Municipal, competindo-lhe especialmente:

I - definir as ações de atendimento;

II - elaborar o orçamento anual do Fundo;

III - Elaborar o Regimento Interno do Fundo a ser aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de que trata esta Lei:

I - contribuições a fundos consignados no orçamento do Município;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas;

III - dotações, auxílios, subvenções, legados, transferências de entidades nacionais e internacionais;

IV - recursos de aplicações financeiras;

V - produtos de aplicações de recursos disponíveis e de vendas de materiais, publicações e eventos;

VI - recursos oriundos dos Conselhos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

VII - valores de multas previstas na Lei Federal n.º 8.069/90.

Art. 7º - Os recursos do Fundo ora criado serão depositados e movimentados em estabelecimento de crédito oficial, em contas específicas, e serão aplicados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal.

CAPITULO IV

Do Conselho Tutelar

Art. 8º - Fica criado o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, como órgão



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

ADM. ACREDITANTO NA FORÇA DO TRABALHO

C.G.C. N.º 07.442.981/0001-76

autônomo e permanente, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Município de Jaguaribara.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Tutelar ora criado será composto pôr 05 (cinco) membros escolhidos pelo voto facultativo dos eleitores do Município de Jaguaribara na forma estabelecida pôr esta Lei e pôr Resoluções expedidas pelo Conselho Municipal para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma única reeleição subsequente.

Parágrafo Segundo - O processo de escolha será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal e a devida fiscalização do representante designado pelo Ministério Público Estadual.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Conselho Municipal expedir Resolução regulamentando o processo de escolha do Conselho Tutelar, bem como designar uma Comissão Especial para acompanhar, organizar, registrar as candidaturas, fixar normas de propaganda, determinar prazos para impugnação de candidatos, elaborar a cédula eleitoral e exercer outras atribuições definidas pelo Conselho.

Parágrafo Quarto - Caberá ao Conselho Municipal proclamar os Conselheiros eleitos e dar-lhes posse conjuntamente com o Prefeito Municipal.

Art. 9º - Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral comprovada através de certidão negativa expedida pelos Cartórios de distribuição dos processos criminais e de protesto de títulos;

II - idade superior a vinte e um anos;

III - residir no Município há mais de dois anos;

IV - estar quites com as obrigações militares e eleitorais;

V - ter o primeiro grau maior completo;

VI - prestar exame escrito de seleção sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 10 - O exercício da Função de Conselheiro Tutelar será remunerado, constituindo-se serviço público relevante, presunção de idoneidade moral.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros Tutelares perceberão mensalmente, uma remuneração equivalente ao nível do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, do Plano de Cargos e Salários do Poder Executivo Municipal, estabelecida como parâmetro, e não possuíram vínculo empregatício com a Municipalidade.

Parágrafo Segundo - A jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar será de 08 (oito) horas diárias.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

ADM. ACREDITANTO NA FORÇA DO TRABALHO

C.G.C. N.º 07.442.981/0001-76

Art. 11 - A Secretaria de Ação Social providenciará todas as condições necessárias ao efetivo funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 12 - As atribuições do Conselho Tutelar são definidas pela Lei Federal n.º 8.069, de 13/07/90.

Art. 13 - A perda do mandato de Conselheiro Tutelar será decidida pelo Conselho Municipal, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I - for condenado em sentença final transitada e julgado;

II - proceder de modo incompatível com as funções de Conselheiro Tutelar;

III - mudar de domicílio.

Art. 14 - O procedimento a ser instaurado deverá ser tomado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal, em reunião convocada especialmente para este fim.

Art. 15 - Após a proclamação dos Conselheiros Tutelares eleitos, serão todos titulares e suplentes, submetidos a um treinamento com objetivo de capacitá-los para o efetivo desempenho das funções de Conselheiro, sob a responsabilidade do Conselho Municipal.

Art. 16 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir na proposta orçamentaria anual a previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, para atendimento de despesas com a implantação do Conselho Tutelar.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especial a Lei de n.º 286, de 25 de maio de 1991.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 04 de dezembro de 1997

Edvaldo Almeida Silveira
PREFEITO MUNICIPAL